

Ofício SMMA nº 142/2021

Cajamar, 24 de agosto de 2021

Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cajamar - COMDEMA

Assunto: Informações sobre os procedimentos de fiscalização da SMMA

Ref.: Ofício COMDEMA nº 023/2021

Prezados,

Em resposta ao solicitado no Ofício COMDEMA nº 023/2021, informamos que os procedimentos técnicos-operacionais de fiscalização ambiental da SMMA seguem o que estabelece a legislação em vigor.

Primeiramente cabe salientar que a fiscalização ambiental é competência comum (artigo 23 da CF/88) de todos os entes federativos, não ficando restrita a Deliberação Normativa CONSEMA 01/2018. A jurisprudência é tranquila no sentido de que, diferente do licenciamento, a fiscalização ambiental deve atender toda e qualquer denúncia na seara ambiental, ou seja, a partir do fato tipificado como infração ambiental, deverá o agente tomar as devidas providências.

Conforme nos ensina Edis Milaré:

A competência para fiscalizar está igualmente prevista no art. 23 da Constituição de 1988 e se insere, portanto, dentro da competência comum de todos os entes federados. A interpretação do referido artigo, no tocante à fiscalização ambiental, deve ser feita de forma ampliativa, no sentido de que a atividade seja exercida cumulativamente por todos os entes federativos (MILARÉ, 2009, p. 881.).

Neste sentido, a Lei Complementar 140/11, que veio para fixar normas para cooperação entre a União e os Estados, Distrito Federal e Municípios, de maneira que não reduziu a competência comum dos entes da Federação. Pelo contrário, confirmou o poder de fiscalização de todos os entes para toda e qualquer situação. Previu

expressamente no § 3º do art. 17 que a competência do órgão licenciador para fiscalizar não impede a competência comum dos demais entes.

Assim, o procedimento adotado pela fiscalização da SMMA segue o que determina as normas acima citadas, além daquelas previstas pela União, Estado e Município, observando-se sempre o ordenamento jurídico ambiental em toda a sua amplitude.

Quanto ao sistema técnico-operacional, temos que o primeiro ato realizado, começa pela emissão de um Auto de Inspeção quando constatado o dano ambiental ou infringência das normas ambientais, desde que possível a identificação do autor.

A priori é importante frisar que dividimos a fiscalização em duas vertentes, aquela que atende a **agenda verde**, que envolve a fauna, flora e recurso hídricos e a **agenda azul** proveniente de processos produtivos industriais. No entanto, há caso de a fiscalização intervir até mesmo no comércio, desde que tal atividade gere algum incômodo de características ambientais ao entorno, como odor, efluente, emissões atmosféricas entre outros.

O processo se inicia com a denúncia, que pode surgir de diversos autores (cidadão, Cetesb, Polícia Militar Ambiental, COMDEMA, Promotor de Justiça, outros órgãos da Prefeitura etc.) ou de ofício pelo próprio agente.

Após realizada a inspeção e comprovada a ação danosa ao meio ambiente, abre-se um processo administrativo para tratar do caso específico. Havendo mais de uma infração distinta entre si será aberto um processo administrativo para cada uma delas.

Na instrução do processo deverá constar o Relatório de Fiscalização que indicará os fatos e os motivos que levarão a aplicação do auto de infração, cujas sanções poderão ser:

- Advertência;
- Multa simples;
- Multa diária;
- Embargo de obra ou atividade;
- Suspensão parcial ou total da atividade;

- Apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração;
- Destruição ou inutilização do produto;
- Suspensão de venda e fabricação do produto;
- Demolição de obra;
- Restritiva de direitos.

Temos ainda o procedimento de Notificação, usado quando tratamos de infrações tipificadas no Código de Posturas Municipal ou quando não for possível, durante a inspeção, identificar o agente responsável ou o proprietário do local onde ocorreu o dano. Caso possa ser verificada pelo sistema cadastral da Prefeitura de Cajamar ou por outro órgão ou sistema público a Notificação servirá de instrumento para que o agente causador do dano seja intimado a comparecer na SMMA para prestar esclarecimentos e/ou apresentar documentos autorizativos ou que demonstrem não ser ele o responsável pela ação ou omissão interpretada como infração ambiental, ocasião em que terá que indicar quem provocou o dano.

A partir da autuação emitida, tem-se o prazo para recurso em primeira e segunda instância, em atendimento ao princípio do contraditório e ampla defesa que se encontra esculpido de forma expressa na Constituição Federal, no artigo 5º inciso LV.

Solucionada a questão do recurso e mantendo-se o auto de infração, após a aplicação de qualquer que seja a sanção, havendo necessidade de reparação do dano, deve ser firmado um TCRA (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental) junto a fiscalização para reparação, não sendo possível a reparação no mesmo local o TCRA tratará da reparação ambiental em outro local. Neste caso a avaliação será realizada pelo setor de Licenciamento Ambiental através de um processo específico de Regularização.

Os procedimentos descritos são usados também quando se trata de fiscalização de empresas, a denominada agenda azul, já que a fiscalização abrange toda e qualquer atividade, que possa causar danos ou interferências significativas no meio ambiente. Neste caso, levamos em consideração o potencial de impacto ambiental que a atividade possa oferecer, mesmo tendo ela as autorizações necessárias para funcionar, não lhe dá em momento algum, o direito de poluir ou lançar poluentes fora dos padrões estabelecidos em normas.

Assim, a fiscalização aborda tanto aquelas empresas que possuem Licença válida, com olhar nas exigências técnicas impostas pelo licenciamento, como os proprietários de áreas que tiveram autorização para supressão de vegetação e/ou

interferência em recursos hídricos, neste caso, acompanhando também o TCRA firmado em decorrência da Autorização obtida. Trata-se de monitoramento do que foi expedido pelo Departamento de Licenciamento Ambiental.

A experiência adquirida pela SMMA, no que se refere a fiscalização ambiental, nos leva a acreditar que através de uma apresentação os resultados serão muito mais favoráveis para o entendimento dos procedimentos adotados pela fiscalização da SMMA.

Notem que se trata de matéria complexa que exige uma abordagem com maiores detalhes, oportuno para tirar dúvidas pontuais e objetivas, para tanto, nos colocamos a disposição para realizarmos uma apresentação ao CONSELHO, caso entendam necessária, cujo propósito é dirimir eventuais dúvidas sobre nossos procedimentos e resultados obtidos.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



Nelson L. S. Brito

Gestor de Departamento



Leandro Morette Arantes

Secretário Municipal de Meio Ambiente